



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.978, DE 2010

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a eliminação gradativa de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do país.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 612/2007

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a entrega de sacolas plásticas descartáveis em estabelecimentos comerciais como embalagem de transporte para uso do consumidor.

Art. 2º Caso haja entrega de sacola de que trata o art. 1º, estas terão que ser retornáveis ou confeccionadas com material biodegradável de ciclo curto.

Parágrafo único. Caso o usuário não possua meios de transportar suas compras, o estabelecimento comercial fornecerá embalagens retornáveis ou confeccionadas com material biodegradável de ciclo curto, cujo valor cobrado será estabelecido por ato do Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no segundo ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das invenções estão diretamente relacionadas com nosso conforto e praticidade, porém muitas delas são colocadas no mercado sem nenhuma pesquisa mais profunda de seu impacto, principalmente ambiental. A regra é o lucro imediato. Este é o caso das sacolas plásticas ou "sacolas de supermercado".

As sacolas plásticas são derivadas do petróleo, substância não renovável, feita de uma resina chamada polietileno de baixa densidade (PEBD) e sua degradação no ambiente pode levar séculos. No Brasil aproximadamente 9,7% de todo o lixo é composto por sacolas plásticas, e sua produção é ambientalmente nociva, segundo dados do Instituto Akatu. Para produzir uma tonelada de plástico são necessários 1.140 kw/hora (esta energia daria para manter aproximadamente 7600 residências iluminadas com lâmpadas econômicas por 1 hora), sem contar a água utilizada no processo e os materiais resultantes.

Segundo a Associação Brasileira de Supermercados (Abras), o consumo de sacolas plásticas tradicionais chega a 12 bilhões de unidades por ano.

Em média, cada brasileiro utiliza em torno de 66 sacolas por mês. As embalagens tradicionais podem demorar até 400 anos para se decompor.

Há um outro grande problema: a poluição dos mares por este tipo de lixo. Sacolas plásticas no mar são confundidos por peixes e, principalmente, pelas tartarugas marinhas como águas vivas, um de seus alimentos. Assim ao ingerir sacolas as tartarugas morrem por obstrução do aparelho digestivo.

As sacolas também são uma das causas do entupimento da passagem de água em bueiros e córregos, contribuindo para as inundações e retenção de mais lixo. Quando incinerado libera toxinas perigosas para a saúde.

A solução é substituímos as sacolas plásticas descartáveis, ou por sacolas não descartáveis ou, se descartáveis, fabricadas com matérias-primas biodegradáveis (pesquisas estão sendo feitas no Brasil para a produção de plásticos a partir da cana de açúcar e milho) ou por sacolas não descartáveis. Para viabilizar essa substituição nosso projeto prevê um prazo de 180 dias para a vedação entrar em vigor, prazo que consideramos razoável para que os estabelecimentos comerciais e a indústria de embalagens se reorganizem para atender a demanda com produtos não agressivos ao meio ambiente.

Por isso, queremos contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2010.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

FIM DO DOCUMENTO
